



COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO - CCONF  
GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO FISCAL - GENOP

## FUNDOS PÚBLICOS

GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE RELATÓRIOS – 09/08/2010

---

## Instrução Normativa RFB nº 568/2005 , 748/2007 e 1005/2010

Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Art. 2º O CNPJ compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Excepcionalmente, outras entidades poderão ser inscritas no CNPJ para tornar possível o cumprimento de legislação que não tenha natureza tributária.

(...)

Art. 11. São também obrigados a se inscrever no CNPJ:

(...)

**XI - fundos públicos e privados de natureza meramente contábil;**

## **Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS – 30/07/2009**

Tendo em vista a determinação constitucional para que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde sejam aplicados por meio dos Fundos de Saúde e diante da legislação da Receita Federal do Brasil relativa ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, manifestamos nosso entendimento acerca da utilização de CNPJ por parte dos Fundos de Saúde:

- a inscrição no CNPJ situa-se disposta na Instrução Normativa RFB n. 748, de 28.06.2007, da Secretaria da Receita Federal, e suas modificações, sendo aplicável no caso em pauta o artigo 11, inciso I, combinado com o § 1º;

**- Os Fundos de Saúde deverão utilizar CNPJ próprio que poderá, a critério do gestor, se constituir sob a forma de matriz ou filial.**

Entende-se que a definição “**fundos públicos e privados de natureza meramente contábil**”, contida no inciso XI do art. 11 da IN RFB nº 1005/2010 abrange todos os fundos especiais descritos no art. 71 da Lei nº 4320, de 1964.

*Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*

## **ENCAMINHAMENTOS DO GTREL ABRIL / 2010**

- Reunião entre os representantes do governo federal para discutir a possibilidade de se modificar a natureza jurídica dos fundos na tabela do CONCLA e possibilitar a edição de uma nova instrução normativa da RFB que tratasse adequadamente os fundos públicos, em especial, os de saúde.
- A STN, em parceria com o grupo técnico, deverá ampliar os estudos sobre os diversos fundos existentes e fazer uma classificação por grupos.
- Apresentar, na próxima reunião do GT, os resultados da reunião que será realizada com a Receita Federal e do aprofundamento dos estudos;

## Nota RFB/Suara/Codac nº 114, 24 de maio de 2010

Obrigações Tributárias acessórias:

- DIRF;
- SEFIP/ GFIP;
- DCTF.

**Fundo Público, segundo a 4.320/64 comentada, NÃO É:**

Detentor de Patrimônio;

Órgão;

Entidade de Jurídica;

Apenas uma conta mantida na contabilidade;

*Mas tão-somente **um tipo de gestão de recursos ou conjunto de recursos financeiros** destinados aos pagamentos de obrigações por assunção de encargos de várias naturezas, bem como por aquisições de bens e serviços **a serem aplicados em projetos ou atividades vinculados a um programa de trabalho para cumprimento de objetivos específicos em uma área de responsabilidade** e que a Contabilidade tem por função evidenciar, como é o seu próprio objetivo, por meio de contas próprias, segregadas para tal fim.”*

**CNPJ****≠****Personalidade  
Jurídica****Personalidade  
Jurídica****Ente Público****CNPJ****Informações cadastrais das  
entidades de interesse das  
administrações tributárias  
da União, dos Estados e dos  
Municípios**

Prefeitura

UO  
(Secretaria de Saúde)

Secretaria  
Saúde

Conclusão:

A criação do CNPJ não interfere na execução orçamentária e financeira.

O fundo que contratar e receber notas fiscais utilizando o CNPJ do próprio fundo, terá apenas as obrigações tributárias decorrentes de seus atos.



Obrigações tributárias:

- DIRF
- DCTF
- GFIP/SEFIP
- RAIS

## Dúvidas sobre os Fundos com CNPJ

Terá Contabilidade Própria ?

Não é Necessário

Empenho em nome do Fundo  
ou da Prefeitura?

Do Ente ou do Fundo

Nota Fiscal será em nome de  
quem?

Do Ente ou do Fundo

Quadro de Pessoal estará  
vinculado a quem?

Ao Ente

Licitações/editais serão feitos  
em nome de quem?

Do Ente ou do Fundo

Ativos adquiridos serão  
vinculados a quem?

Ao Ente

## Recursos do FNS

Fun

A movimentação de despesas foi toda realizada no CNPJ da Prefeitura, como recolhimentos para a RFB são declarativos, posso fazer as declarações consolidadas?



k0970790 www.fotosearch.com

tributarias:

- DIRF
- DCTF
- GFIP/SEFIP
- RAIS

## IMPACTOS FISCAIS E DE CONTROLE :

- CAUC ( CNPJ VINCULADO)

- CADIN

Lei nº 4.320/64	Fundo Especial
Lei nº 4.728/65	Fundos contábeis de natureza financeira
	Fundos contábeis
	Fundo
Decreto-lei nº 200/67	Fundo Especial de natureza contábil
Decreto nº 93.872/86	Fundo Especial de natureza contábil ou financeira
CF / 88	Fundos

De Gestão Orçamentária

De Gestão Especial

De natureza contábil

## De Gestão Orçamentária

**realizem a execução orçamentária e financeira de despesas orçamentárias** financiadas por receitas orçamentárias vinculadas a essa finalidade;

Ex: FNS, Fundo Criança e Adolescente, Fundo de imprensa nacional.

## De Gestão Especial

### **Execução de programas :**

- **capitalização,**
- **empréstimos,**
- **financiamentos,**
- **garantias e avais.**

Ex: Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO, Fundo de Investimento no Nordeste – FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia

## De natureza contábil

- **não sejam responsáveis pela execução orçamentária e financeira das despesas orçamentárias;**
- **recolham, movimentem e controlem receitas orçamentárias e sua distribuição para atendimento de finalidades específicas,**
- **a repartição de receita;**
- **a redefinição de fontes orçamentárias e**
- **a instrumentalização de transferências.**

Ex: FPM, FPE, FUNDEB, FCDF